

## TAXAS MUNICIPAIS - TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

### Capítulo I Serviços Administrativos

	TAXA
<b>Artigo 1.º</b> - Afixação de Editais - por cada	4,50 €
<b>Artigo 2.º</b> - Alvarás não contemplados na presente tabela	5,00 €
<b>Artigo 3.º</b> - Atestados	5,00 €
<b>Artigo 4.º</b> - Autos, Inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie - por cada	10,05 €
<b>Artigo 5.º</b> - Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos - por cada	5,06 €
<b>Artigo 6.º</b> - Certidões de teor:	
a) Não excedendo uma página	3,10 €
b) Por cada página além da primeira	0,96 €
<b>Artigo 7.º</b> - Certidões narrativas	
a) Não excedendo uma página	8,83 €
b) Por cada página além da primeira	1,92 €
<b>Artigo 8.º</b> - Fotócopias não autenticadas por cada 5 cópias	1,83 €
<b>Artigo 9.º</b> - Reproduções em suporte informático/unidade	3,91 €
<b>Artigo 10.º</b> - Reproduções em suporte informático para papel/unidade	2,46 €
<b>Artigo 11.º</b> - Conferir e autenticar documentos - por cada	4,19 €
<b>Artigo 12.º</b> - Fornecimento de 2º vias	8,04 €
<b>Artigo 13.º</b> - Registo de documentos avulsos - por cada	4,87 €
<b>Artigo 14.º</b> - Termos de responsabilidade	5,83 €
<b>Artigo 15.º</b> - Buscas: por cada ano excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca	6,46 €
<b>Artigo 16.º</b> - Contratos Administrativos	25,12 €
<b>Artigo 17.º</b> - Vistoria	39,83 €
<b>Artigo 18.º</b> - Licença/Alteração ou Renovação de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público	11,61 €
<b>Artigo 19.º</b> - Registo de cidadão da União Europeia (Lei n.º 37/2006 de 9 Agosto artigos n.º 14.º e 29.º, e Portaria n.º 1637/2006 de 17 Outubro)	7,00 €
<b>Artigo 20.º</b> - Prestação de Serviços Diversos	6,79 €
<b>Artigo 21.º</b> - Alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento comercial e de prestação de serviços	50,00 €

### CAPÍTULO III HIGIENE, SALUBRIDADE, RUÍDO E AMBIENTE

**Artigo 1.º - Ligação, ramais de águas, águas residuais e pluviais**

a) Taxa Administrativa	10,32 €
b) Serviço de Ligação	- €

$$TL = \left( A + \frac{1}{A + 0,05} \right) \times Re \times K \times P \times \sqrt{\frac{X \times Xu}{X \times Xu + 3}}$$

A = comprimento do ramal em ml (metros)

Re = 33,50€ atualizável anualmente pela taxa inflação

K = 0,02 se servido de infraestrutura e / ou 1,02 de Ra se não pavimentado ou 1,52 se pavimentado

P = 1 Habitação; 1,2 Comércios Serviços e Estado 0,5 Indústria

X = nº de frações autónomas aprovadas aquando do licenciamento de construção

Xu = nº de frações autónomas aprovadas aquando do licenciamento de utilização

**Artigo 2.º - Vistoria de insalubridade**

59,26 €

**Artigo 3.º - Limpeza de Fossas Domésticas - por cada 3m3**

13,59 €

**Artigo 4.º - Licença de descarga de afluentes**

a) Emissão de Licença	9,00 €
b) Acresce por cada m3	0,90 €

**Artigo 5.º - Pareceres Técnicos para a localização de suiniculturas ou vacarias**

88,89 €

a) Acresce por cada 25 cabeças	8,89 €
--------------------------------	--------

**Artigo 6.º - Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública**

11,65 €

**Artigo 7.º - Capturas de animais na via pública-custo por animal capturado**

18,17 €

**Artigo 8.º - Serviço Veterinário de Inspeção e Licenciamento não contemplados nos artigos anteriores**

9,17 €

**Artigo 9.º - Realização de queimas, queimadas e fogo-de-artifício**

8,76 €

**Artigo 10.º - Remoção de Sucata**

17,66 €

**Artigo 11.º - Remoção de Veículos**

a) Por cada remoção de veículos	10,20 €
b) Acresce o serviço de reboque	
b.1) Viaturas Ligeiras	19,76 €
b.2) Viaturas Pesadas	29,64 €

**Artigo 12.º - Atividades de alteração do revestimento vegetal e do relevo natural do solo**

37,17 €

**Artigo 13.º - Licença de Ruído**

16,33 €

### CAPÍTULO III LICENCIAMENTOS DIVERSOS

**Artigo 1.º** - Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

a) Licenciamento	<b>8,21 €</b>
b) Acresce por dia	
b.1) Arraiais, Bailes, Romarias, e eventos análogos	
b.1.1) 0,15 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	- €
b.1.2) Utilizando o espaço público	<b>3,62 €</b>
b.2) Concertos	
b.2.1) 0,75 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)	- €
b.2.2) Utilizando o espaço público	<b>6,89 €</b>
b.3) Eventos e estabelecimentos de restauração e bebidas	
b.3.1) 0,75 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)	- €
b.3.2) Utilizando o espaço público	<b>4,12 €</b>
b.4) Provas desportivas ou análogas na via pública	
b.4.1) 0,25 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	- €
b.5) Recinto Itinerantes	
b.5.1) Vistoria	<b>39,83 €</b>
b.5.2) 0,25 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	- €
b.5.3) Utilizando o espaço público	<b>4,12 €</b>

**Artigo 2.º** - Licença especial de ruído

a) Licenciamento	<b>13,25 €</b>
b) Acresce por dia	
b.1) Arraias, bailes e eventos análogos	
0,05 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	- €
b.2) Concertos	
0,5 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)	- €
b.3) Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	
0,6 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)	- €
b.4) Recintos itinerantes	
b.5) Obras de Construção Civil	
De segunda a sexta feira entre as 18-22- horas	
0,25 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	- €
De segunda a sexta feira entre as 22-07- horas	
0,5 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	- €
Sábados e Domingos	
0,75 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	- €

<b>Artigo 3.º - Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais</b>	
a) Licenciamento	<u>7,20 €</u>
b) Acresce por dia	
1,5 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	<u>- €</u>
<b>Artigo 4.º - Licenciamento e Exploração de Pedreiras</b>	
a) Licenciamento	<u>22,51 €</u>
b) Vistoria	<u>39,83 €</u>
c) Outros atos e pareceres	<u>22,51 €</u>

## CAPÍTULO IV CEMITÉRIOS

**Artigo 1.º - Inumação**

a) Taxa Administrativa	<u>6,65 €</u>
b) Acresce	
b.1) Serviços de Cemitério - campas temporárias	<u>12,00 €</u>
b.2) Serviços de Cemitério - campas permanentes	<u>40,37 €</u>
b.3) Serviços de Cemitério - Jazigos	<u>100,00 €</u>

**Artigo 2.º - Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do Cemitério**

a) Taxa Administrativa	<u>8,48 €</u>
b) Acresce, serviços de cemitério	<u>30,74 €</u>

**Artigo 3.º - Ocupação de ossários municipais**

a) Taxa Administrativa	<u>6,84 €</u>
------------------------	---------------

Acresce:

b) Por período de 1 ano	<u>6,25 €</u>
c) Carácter perpétuo	<u>156,18 €</u>

**Artigo 4.º - Depósito temporário de caixões**

a) Taxa Administrativa	<u>6,57 €</u>
b) Acresce serviços de cemitério	<u>4,13 €</u>

**Artigo 5.º - Concessão de Terrenos**

a) Taxa Administrativa	<u>5,93 €</u>
------------------------	---------------

Acresce:

b) Sepultura temporária	<u>30,09 €</u>
c) Sepultura perpétua	<u>501,44 €</u>
d) Jazigos	
d.1) Pelos primeiros 4m <sup>2</sup>	<u>3 209,24 €</u>
d.2) Cada m <sup>2</sup> ou fração a mais V = P * (N+0,5)1,25	<u>- €</u>

$$P = 802,31\text{€} - N = \text{n.º m}^2$$

**Artigo 6.º - Tratamento de sepulturas**

a) Taxa Administrativa	<u>6,41 €</u>
b) Acresce serviços de cemitério	<u>7,69 €</u>

**Artigo 7.º - Abaulamento**

a) Taxa Administrativa	<u>7,64 €</u>
b) Acresce serviços de cemitério	<u>0,64 €</u>

**Artigo 8.º - Construção de bordadura e conservação no período de inumação**

a) Taxa Administrativa	<u>8,31 €</u>
b) Acresce serviços de cemitério	<u>3,84 €</u>

<b>Artigo 9.º - Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário</b>	<b>13,99 €</b>
Acresce:	
a) Classes sucessórias nos termos do n.º 1 do art.º 2133 do código civil	
a.1) Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua	<b>160,46 €</b>
a.2) Em alvarás de sepultura - 5% da concessão perpétua	<b>25,07 €</b>
b) Para outras pessoas	
b.1) Em alvarás de jazigo - 50% da concessão perpétua	<b>1 604,62 €</b>
b.2) Em alvarás de sepultura - 50% da concessão perpetúa	<b>250,72 €</b>
<b>Artigo 10.º - Transladação</b>	
a) Taxa Administrativa	<b>8,77 €</b>
Acresce:	
b) Serviços de cemitério	<b>19,03 €</b>
c) Trasladação para outro cemitério	<b>23,79 €</b>
<b>Artigo 11.º - Colocação de Cruz</b>	<b>6,08 €</b>
<b>Artigo 12.º - Licença de Obras em sepultura e Jazigos/Revestimentos internos</b>	<b>6,65 €</b>
<b>Artigo 13.º - Serviços Diversos de Cemitério</b>	
a) Taxa administrativa	<b>4,49 €</b>
b) Acresce serviços de cemitério	<b>9,51 €</b>

## CAPÍTULO V MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

### **Artigo 1.º - Feiras e Mercados de Levante**

a) Taxa Administrativo	<u>3,73 €</u>
b) Terrado por dia	
b.1) Área descoberta - por cada lugar de venda até 16m2	<u>2,33 €</u>
b.2) Área coberta - por cada lugar de venda até 16m2	<u>2,98 €</u>
c) Vigilância por dia	<u>2,40 €</u>

### **Artigo 2.º - Lojas e Talhos - por mês ou fração (quando não decorram de contrato de arrendamento ou concessão)**

a) Realização do contrato	<u>1,79 €</u>
b) Loja ou Talho - por m2 e mês ou fração	<u>4,72 €</u>

### **Artigo 3.º - Bancas ou pedras nos mercados municipais**

a) Realização do contrato	<u>1,79 €</u>
b) Banca - por dia e m2 ou fração (dispensa da taxa de contrato)	<u>2,24 €</u>

### **Artigo 4.º - Arrecadação de volumes e utilização de frigorífico - por semana ou fração**

a) Arrecadação	<u>0,74 €</u>
b) Frio	<u>2,41 €</u>

### **Artigo 5.º - Mercados Agrícolas**

a) Realização do contrato	<u>2,30 €</u>
b) Terrado simples - por dia e por cada 4m2 ou fração	<u>0,93 €</u>
c) Terrado com viatura até 6.000kg - por dia ou fração	<u>5,59 €</u>
d) Terrado com viatura mais 6.000kg - por dia ou fração	<u>7,46 €</u>

### **Artigo 6.º - Vendedor Ambulante - emissão/renovação de cartão - por ano**

a) Emissão	<u>12,60 €</u>
b) Renovação Anual	<u>10,08 €</u>

### **Artigo 7.º - Serviço administrativo para pedido de cartão nacional de feirante - 50% do cartão vendedor ambulante**

6,30 €

### **Artigo 8.º - Espaço de venda em feira:**

1) Por m2 e por dia	<u>0,20 €</u>
2) Autorização de realização de feiras por entidades privadas	<u>47,50 €</u>

### **Observações:**

1) A cobrança da taxa do número anterior é efetuada de forma repartida, a saber:

    1.1) No momento de submissão do pedido é pago 40 % do total da taxa;

    1.1.1) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 60 %.

## CAPÍTULO VI ACTIVIDADES ECONÓMICAS

<b>Artigo 1.º</b> - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
a) Registo	12,55 €
b) Licença	16,35 €
c) Beneficio	62,50 €
d) Averbamento por alteração de propriedade da máquina	8,17 €
<b>Artigo 2.º</b> - Licença vendedor ambulante de lotarias	
a) Licença	8,76 €
b) Averbamentos	4,38 €
<b>Artigo 3.º</b> - Licenciamento de venda de bilhetes para espetáculos públicos em agências	6,02 €
<b>Artigo 4.º</b> - Licenciamento do exercício da atividade de leilões em lugares públicos	
a) Atividades com fins lucrativos	6,91 €
b) Atividades sem fins lucrativos	1,73 €
c) Acresce, quando licenciado a atividades com fins lucrativos - beneficio	13,81 €
<b>Artigo 5.º</b> - Táxi - por veículo	
a) Emissão de licença	25,53 €
b) Ocupação de lugar de praça na via pública	366,70 €
c) Pedidos de substituição de veículos de aluguer	15,39 €
d) Pedidos de cancelamento - por ato	9,00 €
e) Averbamentos	5,45 €
<b>Artigo 6.º</b> - Guarda Noturno	
a) Emissão de licença e cartão identificativo	75,00 €
<b>Artigo 7.º</b> - Realização de Fogueiras tradicionais (santos populares e de natal)	
a) Emissão de licença	27,50 €

## CAPÍTULO VII CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

<b>Artigo 1.º - Licença de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas, e sua substituição e renovação</b>	<u>7,37 €</u>
<b>Artigo 2.º - Outros serviços</b>	<u>5,15 €</u>

## CAPÍTULO VIII OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

<b>Artigo 1.º - Licença de ocupação da via pública</b>	<b>38,83 €</b>
<b>Artigo 2.º - Ao artigo 1.º acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado de acordo com os valores seguintes</b>	
Fi - Fator benefício = 3,62€	
a) Ocupação do espaço aéreo	
a.1) Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos - por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração (Fi×1)	3,62 €
b) Construções ou instalações no solo/ Divertimentos públicos - por m <sup>2</sup> ou fração	
b.1) Circos	
b.1.1) Por semana ou fração ( Fi × 0,05)	0,18 €
b.1.2) Por mês ou fração ( Fi × 0,1)	0,36 €
b.2) Carrosséis	
b.2.1) Por semana ou fração ( Fi × 0,05)	0,18 €
b.2.2) Por mês ou fração ( Fi × 0,25)	0,91 €
b.3) Pistas de automóveis e outras instalações	
b.3.1) Por semana ou fração ( Fi × 0,05)	0,18 €
b.3.2) Por mês ou fração ( Fi × 1,5)	5,43 €
b.4) Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares por mês ou fração ( Fi × 0,05)	0,18 €
c) Painéis - por metro linear de projeção ao solo ou fração	
c.1) Por semestre ou fração ( Fi × 1)	3,62 €
c.2) Por ano ou fração ( Fi × 2)	7,24 €
d) Pavilhões, Quiosques ou outras construções - por m <sup>2</sup> ou fração e por mês ou fração (Fi × 0,08)	2,90 €
e) Roulottes com objetivo comercial e/ou publicitário - por m <sup>2</sup> ou fração	
e.1) Por dia ou fração (Fi × 0,1)	0,36 €
e.2 ) Por mês ou fração (Fi × 0,5)	1,81 €
f) Bancas - por m <sup>2</sup> ou fração	
f.1) Por semestre ou fração (Fi × 1,0)	3,62 €
f.2) Por ano ou fração (Fi × 1,5)	5,43 €
g) Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento - por m <sup>2</sup> ou fração	
g.1) Em espaço aberto	
g.1.1) Por semestre ou fração (Fi × 1,5)	5,43 €
g.1.2) Por ano ou fração (Fi × 3)	10,87 €

g.2) Fechadas, fixas ou amovíveis	
g.2.1) Por semestre ou fração ( $Fi \times 2,0$ )	7,24 €
g.2.2) Por ano ou fração ( $Fi \times 4$ )	14,49 €
h) Arcas de gelados e outros equipamentos similares - por cada e por mês ou fração ( $Fi \times 0,3$ )	1,09 €
i) Cabines - telefones Pts, selos e outros fins - por cada ano ou fração ( $Fi \times 5,0$ )	18,11 €
j) Recetáculos de correspondência - por cada e por ano ou fração ( $Fi \times 3,0$ )	10,87 €
k) Estacionamento privativo - por lugar e por ano ou fração ( $Fi \times 4,0$ )	14,49 €
l) Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores - por m <sup>2</sup> , m <sup>3</sup> ou m linear ou fração	
l.1) Por dia ou fração ( $Fi \times 0,05$ )	0,18 €
l.2) Por semana ou fração ( $Fi \times 0,3$ )	0,91 €
l.3) Por mês ou fração ( $Fi \times 0,5$ )	1,81 €

## CAPÍTULO IX PUBLICIDADE

<b>Artigo 1.º - Licença de Publicidade</b>	<b>120,39 €</b>
<b>Artigo 2.º - Licença de ocupação da via pública com publicidade</b>	<b>38,83 €</b>
<b>Artigo 3.º - Ao artigo 1.º acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes <math>Fi = 3,62€</math></b>	
a) Painéis - por m <sup>2</sup>	
a.1) Por semestre ou fração ( $Fi \times 1,5$ )	5,43 €
a.2) Por ano ou fração ( $Fi \times 2,5$ )	9,05 €
b) Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada - por m <sup>2</sup> ou fração	
b.1) Por semestre ou fração ( $Fi \times 4$ )	14,49 €
b.2) Por ano ou fração ( $Fi \times 7,5$ )	27,16 €
c) Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas placas, tabuletas e similares - por m <sup>2</sup> ou fração	
c.1) Por semestre ou fração ( $Fi \times 4$ )	14,49 €
c.2) Por ano ou fração ( $Fi \times 7,5$ )	27,16 €
d) Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados - por m <sup>2</sup> ou fração	
d.1) Por semestre ou fração ( $Fi \times 2$ )	7,24 €
d.2) Por ano ou fração ( $Fi \times 4$ )	14,49 €
e) Anúncios não luminosos (inclui palas) - por m <sup>2</sup> ou fração	
e.1) Por semestre ou fração ( $Fi \times 1$ )	3,62 €
e.2) Por ano ou fração ( $Fi \times 2$ )	7,24 €
f) Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fração	
f.1) Por semestre ou fração ( $Fi \times 1,5$ )	5,43 €
g) Publicidade em toldos, sanefas e similares - por m <sup>2</sup> ou fração	
g.1) Por semestre ou fração ( $Fi \times 0,5$ )	1,81 €
g.2) Por ano ou fração ( $Fi \times 1$ )	3,62 €
h) Publicidade instalada em empênas ou fachadas laterais cegas - por m <sup>2</sup> ou fração	
h.1) Por semestre ou fração ( $Fi \times 2,0$ )	7,24 €
h.2) Por ano ou fração ( $Fi \times 4$ )	14,49 €
i) Publicidade em viadutos rodoviários e passagens superiores para peões - por m <sup>2</sup> ou fração	
i.1) Por semestre ou fração ( $Fi \times 2,5$ )	9,05 €
i.2) Por ano ou fração ( $Fi \times 5$ )	18,11 €

j) Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária - por veículo	
j.1) Por semana ou fração ( $Fi \times 3$ )	10,87 €
j.2) Por mês ou fração ( $Fi \times 6$ )	21,73 €
j.3) Por semestre ou fração ( $Fi \times 12$ )	43,46 €
j.4) Por ano ou fração ( $Fi \times 20$ )	72,44 €
k) Transportes públicos	
k.1) Em táxis - por veículo e por semestre ou fração ( $Fi \times 3$ )	9,05 €
k.2) Em táxis - por veículo e por ano ou fração ( $Fi \times 6$ )	18,11 €
k.3) Outros transportes coletivos - por veículo e por semestre ou fração ( $Fi \times 12$ )	10,87 €
k.4) Outros transportes coletivos - por veículo e por ano ou fração ( $Fi \times 20$ )	21,73 €
l) Outros veículos - por veículo	
l.1) Por semestre ou fração ( $Fi \times 4$ )	12,68 €
l.2) Por ano ou fração ( $Fi \times 7$ )	25,35 €
m) Avionetas, helicópteros, parapentes, para-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos - por dispositivo	
m.1) Por dia ou fração ( $Fi \times 1$ )	3,62 €
m.2) Por semana ou fração ( $Fi \times 3$ )	10,87 €
n) Publicidade sonora	
n.1) Por dia ou fração ( $Fi \times 0,3$ )	1,09 €
n.2) Por semana ou fração ( $Fi \times 1$ )	3,62 €
n.3) Por mês ou fração ( $Fi \times 4$ )	14,49 €
n.4) Por semestre ou fração ( $Fi \times 8$ )	28,97 €
n.5) Por ano ou fração ( $Fi \times 15$ )	54,33 €
o) Distribuição de panfletos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária - por dia ou fração ( $Fi \times 1$ )	3,62 €
p) Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários - por cada	
p.1) Por semestre ou fração ( $Fi \times 0,75$ )	2,72 €
p.2) Por ano ou fração ( $Fi \times 1,5$ )	5,43 €
q) Outra publicidade não prevista nas alíneas anteriores - por m2 ou m3 ou m linear ou fração	
q.1) Por dia ou fração ( $Fi \times 0,25$ )	0,91 €
q.2) Por semana ou fração ( $Fi \times 0,5$ )	1,81 €
q.3) Por mês ou fração ( $Fi \times 1$ )	3,62 €
q.4) Por semestre ou fração ( $Fi \times 3$ )	10,87 €
q.5) Por ano ou fração ( $Fi \times 5$ )	18,11 €

## CAPÍTULO X – METROLOGIA

As taxas de metrologia encontram-se fundamentadas na tabela publicada pelo IPQ

**Artigo 1.º** - São devidas as taxas aprovadas nos termos do Decreto-lei 291/90 de 20 de Setembro e pela Portaria n.º962/90 de 9 de Outubro

## CAPÍTULO XI - COMISSÃO MUNICIPAL ARBITRAL

Valor da unidade de conta para triénio 2007/2009 definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais	96,00 €
<b>Artigo 1.º</b> - Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	96,00 €
<b>Artigo 2.º</b> - Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	48,00 €
<b>Artigo 3.º</b> - Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral	48,00 €

**Artigo 4.º** - As taxas devidas nos artigos 1.º e 2.º são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, por cada unidade adicional à primeira.

## CAPÍTULO XII - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

Nos termos do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e Regulamento n.º 38/2008 (D.R. n.º230 II Série, de 29 de Setembro de 2004), a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada na percentagem	0,25%
---	-------

## CAPÍTULO XIII - TAXA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

<b>Artigo 1.º</b> - Prédios urbanos afetos à função habitacional - por ano	5,00 €
<b>Artigo 2.º</b> - Prédios urbanos afetos à função económica - por ano	10,00 €
<b>Artigo 3.º</b> - Prédios rústicos - por ano	5,00 €

## CAPÍTULO XIV - EQUIPAMENTOS DE USO COLECTIVO

### **Artigo 1.º - Piscina Descoberta**

a) Entradas Diárias - segunda a sexta-feira	
a.1) Até 10 anos	0,80 €
a.2) Dos 11 aos 18 anos	1,00 €
a.3) Dos 18 aos 64 anos	1,80 €
a.4) A partir dos 65 anos	0,80 €
b) Entradas Diárias - sábados, domingos e feriados	
b.1) Até 10 anos	1,00 €
b.2) Dos 11 aos 18 anos	1,20 €
b.3) Dos 18 aos 64 anos	2,00 €
b.4) A partir dos 65 anos	1,00 €

### **Artigo 2.º - Piscina Coberta**

a) Entradas Individuais - segunda a sexta-feira - por hora	
a.1) Até 10 anos	0,90 €
a.2) Dos 10 aos 17 anos	1,50 €
a.3) Dos 18 aos 65 anos	2,70 €
a.4) A partir dos 65 anos	1,50 €
b) Prática ou treino de atividades de natação/hidroginástica com monitor do Município	
b.1) Inscrição	15,00 €
b.2) Renovação	7,50 €
b.3) Acresce por aulas mensais - duas vezes por semana	
b.3.1) Até 10 anos	5,70 €
b.3.2) Dos 10 aos 17 anos	9,60 €
b.3.3) Dos 18 aos 65 anos	17,00 €
b.3.4) A partir dos 65 anos	9,60 €
b.3.5) Alunos do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico - por cada aluno	5,70 €
b.3.6) Entidades de solidariedade social 75% dos valores definidos nas alíneas anteriores	
b.3.7) Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada igual ou superior a 60% - 50% dos valores definidos nas alíneas anteriores	

### **Artigo 3.º - Pavilhão Desportivo**

a) Entidades Escolares do Concelho - Pré-escolar, 1º 2º 3º Ciclo Ensino Básico	13,00 €
b) Coletividades nas modalidades amadoras	6,50 €
c) Outras entidades não desportivas	15,60 €

d) Competições desportivas	
d.1) Com entradas pagas	
d.1.1) Diurno	15,60 €
d.1.1) Noturno	18,72 €
d.2) Sem entradas pagas	
d.2.1) Diurno	5,20 €
d.2.2) Noturno	6,24 €

## CAPÍTULO XV - OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

### Artigo 1.º - Forma de cálculo da taxa

1 - A Forma de Cobrança da Taxa de Ocupação do Espaço Público resulta dos produtos entre a Taxa Base, a Dimensão ocupada pelo Tempo, acrescida da Taxa Fixa:

$$TF = T(f) + [T(b)*F(d)*F(t)]$$

TF - Taxa Final a Pagar

T(f) - Taxa Fixa

T(b) - Taxa Base

F(d) - Fator Dimensão

F(t) - Fator Tempo

2 - [...]

2.1 - Taxa Fixa	<b>40,00 €</b>
2.2 - Taxa Base	
2.2.1 - Alpendres fixos ou articulados, Toldo e Sanefa	<b>3,62 €</b>
2.2.2 - Esplanada aberta	<b>0,90 €</b>
2.2.3 – Estrado	<b>0,90 €</b>
2.2.4 - Guarda Ventos	<b>0,90 €</b>
2.2.5 - Vitrina e expositor	<b>1,09 €</b>
2.2.6 - Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	<b>0,90 €</b>
2.2.7 - Arcas e máquinas de gelados	<b>1,09 €</b>
2.2.8 - Brinquedos mecânicos e equipamentos similares	<b>0,18 €</b>
2.2.9 – Floreira	<b>0,90 €</b>
2.2.10 - Contentor de resíduos	<b>0,90 €</b>
2.2.11 - Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando - se na via pública	<b>0,90 €</b>
2.2.12 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	<b>0,90 €</b>
2.2.13 - Quiosque, pavilhões e similares	<b>2,90 €</b>
2.2.14 - Circos ou semelhantes	<b>0,10 €</b>
2.2.15 - Esplanada fechada	<b>1,21 €</b>
2.2.16 - Outras ocupações do espaço público	<b>1,81 €</b>

2.3 - Fator dimensão - A ocupação do espaço público pode ser cobrada tendo em conta os metros lineares ocupados (l), os metros quadrados de ocupação em termos de áreas ( $l^2$ ) ou em metros cúbicos quando temos em conta volumes ( $l^3 \cdot c^2 \cdot a$ ), assim:

2.3.1 - Alpendres fixos ou articulados, Toldo e Sanefa	m2
2.3.2 - Esplanada aberta	m2
2.3.3 – Estrado	m2
2.3.4 - Guarda Ventos	m1
2.3.5 - Vitrina e expositor	unidade
2.3.6 - Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2
2.3.7 - Arcas e máquinas de gelados	unidade
2.3.8 - Brinquedos mecânicos e equipamentos similares	unidade
2.3.9 – Floreira	m2
2.3.10 - Contentor de resíduos	m2
2.3.11 - Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando - se na via pública	m1
2.3.12 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	m1
2.3.13 - Quiosque, pavilhões e similares	m2
2.3.14 - Circos ou semelhantes	m2
2.3.15 - Esplanada fechada	m2
2.3.16 - Outras ocupações do espaço público	m2
<b>2.4 - Fator tempo</b>	
2.4.1 - Alpendres fixos ou articulados, Toldo e Sanefa	ano/fração
2.4.2 - Esplanada aberta	mês/fração
2.4.3 – Estrado	mês/fração
2.4.4 - Guarda Ventos	mês/fração
2.4.5 - Vitrina e expositor	ano/fração
2.4.6 - Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	mês/fração
2.4.7 - Arcas e máquinas de gelados	mês/fração
2.4.8 - Brinquedos mecânicos e equipamentos similares	mês/fração
2.4.9 - Floreira	mês/fração
2.4.10 - Contentor de resíduos	mês/fração
2.4.11 - Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando - se na via pública	ano/fração
2.4.12 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	ano/fração
2.4.13 - Quiosque, pavilhões e similares	mês/fração
2.4.14 - Circos ou semelhantes	dia/fração

2.4.15 - Esplanada fechada	<u>mês/fração</u>
2.4.16 - Outras ocupações do espaço público	<u>mês/fração</u>
<b>Observações:</b>	
1 - A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:	
1.1 - O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.	
1.2 - O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:	
1.2.1 - No momento de submissão do pedido é pago 40 % do total da taxa;	
1.2.2 - Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 60 %.	
1.3 - O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de licenciamento é efetuado na sua totalidade (100 %) após a comunicação de deferimento do pedido.	

## CAPÍTULO XVI AFIXAÇÃO OU INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS

### Artigo 1º - Forma de cálculo da taxa

1 - A Forma de Cobrança da Taxa de Publicidade resulta dos produtos entre a taxa base, a Dimensão ocupada e pelo tempo:

$$TF = T(f) + [T(b)*F(d)*F(t)]$$

TF - Taxa Final a Pagar

T(f) - Taxa Fixa

T(b) - Taxa Base

F(d) - Fator Dimensão

F(t) - Fator Tempo

2 - [...]	
2.1 - Taxa Fixa	40,00 €
2.2 - Taxa Base	
2.2.1 - Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	0,90 €
2.2.2 - Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	25,35 €
2.2.3 - Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	72,44 €
2.2.4 - Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária	3,65 €
2.2.5 - Fitas anunciadoras, bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	0,45 €
2.2.6 - Mupis, mastros -bandeira e colunas publicitárias (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	27,15 €
2.2.7 - Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	0,45 €
2.2.8 - Letras soltas ou símbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	0,90 €
2.2.9 - Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	27,16 €
2.2.10 - Publicidade sonora	1,10 €
2.2.11 - Outra publicidade, não incluída nos números anteriores	3,65 €

<b>2.3 - Fator dimensão</b>	
2.3.1 - Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2
2.3.2 - Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	unidade
2.3.3 - Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	unidade
2.3.4 - Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária	-
2.3.5 - Fitas anunciadoras, bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	unidade
2.3.6 - Mupis, mastros -bandeira e colunas publicitárias (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2
2.3.8 - Letras soltas ou símbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2
2.3.9 - Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2
2.3.10 - Publicidade sonora	
2.3.11 - Outra publicidade, não incluída nos números anteriores	m2
<b>2.4 - Fator tempo</b>	
2.4.1 - Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	mês/fração
2.4.2 - Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	ano/fração
2.4.3 - Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	ano/fração
2.4.4 - Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária	dia/fração
2.4.5 - Fitas anunciadoras, bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes de natureza comercial	mês/fração
2.4.6 - Mupis, mastros -bandeira e colunas publicitárias:	ano/fração
2.4.7 - Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	mês/fração

2.4.8 - Letras soltas ou símbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	ano/fração
2.4.9 - Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	ano/fração
2.4.10 - Publicidade sonora	dia/fração
2.4.11 - Outra publicidade, não incluída nos números anteriores	mês/fração

**Observações:**

1 - A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:

1.1 - O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de licenciamento é efetuado na sua totalidade (100 %) após a comunicação de deferimento do pedido.

## CAPÍTULO XVII ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL

Artigo 1.º Placa identificativa de estabelecimento de Alojamento Local	<u>49,00 €</u>
--	----------------

## CAPÍTULO XVIII INSTALAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELO LICENCIAMENTO ZERO

### Artigo 1.º

1 - Estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem - instalação e modificação (mera comunicação prévia)	<u>35,00 €</u>
2 - Estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem - instalação e modificação - com dispensa de requisitos (Comunicação Prévia com Prazo)	<u>45,00 €</u>

### Observações:

1 - A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:

1.1 - O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.

1.2 - O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:

1.2.1 - No momento de submissão do pedido é pago 40 % do total da taxa;

1.2.2 - Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 60 %.

## CAPÍTULO XIX REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO

### Artigo 1.º

1 - Prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário - instalação (Comunicação Prévia com Prazo)	<u>20,00 €</u>
--	----------------

### Observações:

1 - A cobrança da taxa do número anterior é efetuada da seguinte forma, a saber:

1.1 - O pagamento da taxa no âmbito do procedimento comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:

1.1.1 - No momento de submissão do pedido é pago 40 % do total da taxa;

1.1.2 - Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 60 %.